



PROJETO BÁSICO

1- OBJETO: Contratação de empresa, em regime de empreitada, para execução do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) e obtenção do Alvará de PPCI na E.M.E.F. Manoel Carvalho Portella, a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

2- DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1 - A licitação deverá ser por empreitada global, visto a empresa vencedora do processo licitatório ter que executar a obra e fornecer o material, a forma de julgamento deverá ser por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.2 – O detalhamento do objeto a ser licitado, se dará através dos anexos:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO COMPLEMENTAR;

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

ANEXO V – ART DO PROJETO E RRT DE ATUALIZAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO VI – PLANTAS BAIXAS – PROJETOS.

3- DO PREÇO, DO PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente à execução da obra objeto deste instrumento, o valor global estimado de **R\$ 140.176,20 (cento e quarenta mil, cento e setenta e seis reais e vinte centavos)** conforme planilha orçamentária anexa ao Projeto Básico, salientando que este valor dependerá dos valores da tabela SINAPI na data de abertura da licitação, sendo o valor máximo aceito pela Administração e que a adjudicação será efetuada a uma única empresa;

3.2 - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, conforme Cronograma Físico Financeiro anexo a este Projeto Básico.

3.2.1 - A empresa contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após a vistoria e conferência da medição dos serviços executados, os quais serão atestados pelo responsável técnico indicado pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3 - Após a realização da vistoria descrita no item 3.2.1, a empresa contratada estará autorizada a emitir a Nota Fiscal referente ao pagamento dos serviços executados e apresentará as Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários lotados na obra, assim como a guia de recolhimento do ISSQN relativa ao pagamento a receber, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal) e o Atesto do responsável técnico indicado pela Secretaria Municipal de Educação e do fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Educação, os quais deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

3.4 - O pagamento será condicionado à avaliação e ao atesto da etapa da obra pelo responsável técnico indicado pela Secretaria Municipal de Educação e do fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Educação .

3.4.1 - A **entrega provisória** da obra ocorrerá com a conclusão da última etapa – obtenção do Alvará de PPCI - determinada conforme memorial descritivo complementar em anexo, mediante atesto do responsável técnico indicado pela Secretaria Municipal de Educação quando então estará autorizado o pagamento, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

3.4.2 - As faturas e a documentação referida no item 3.3 serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração (Setor de Contratos) que encaminhará à Secretaria Municipal de Educação para que ateste os serviços executados. Após atesto, a Secretaria Municipal de Educação enviará as faturas para o atesto do fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Educação, que devolverá a documentação para a Secretaria Municipal de Administração (Setor de Contratos) que encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda para que efetive o pagamento.

3.5 - As despesas decorrentes da presente obra correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2026- Manutenção do Ensino Fundamental

339039- Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2501- Outros recursos não vinculados

001- Recurso Livre

OBS.: Visto o valor do repasse ser de **R\$ 140.176,20**.



3.6- O valor do preço homologado sofrerá reajuste de valor somente em caso de prorrogações do prazo contratual, **sem culpa da contratada**, e ainda, fique demonstrado que houve alteração dos valores inicialmente previstos, caso em que será utilizado o índice do IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado, observando que o valor não poderá ser superior à tabela SINAPI. Se concedido o reajuste, será referente ao período da prorrogação.

3.7- Os preços sofrerão atualização quando pagos após a data de vencimento, incidindo juros de 1% ao mês pró-rata-dia até a data de sua efetivação.

4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: O contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias para execução total da obra e obtenção do Alvará de PPCI, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser renovado de acordo com o capítulo V da Lei 14.133/21.

5 - JUSTIFICATIVA: Justificamos que a obra de execução do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) e obtenção do Alvará de PPCI na E.M.E.I. APCRIM se faz necessária para o município de Cachoeira do Sul visto que contribuirá com melhorias na referida escola, proporcionando mais segurança e melhores condições de uso aos alunos, professores e funcionários do estabelecimento de ensino.

6 – DA GARANTIA:

6.1- A contratada, para garantia do fiel cumprimento do contrato a ser firmado, deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, dentre as previstas no artigo 96 da Lei 14.133/21.

6.1.1 - A empresa vencedora deverá comprovar a prestação da garantia, conforme o item **6.1**, com a devida quitação da mesma.

6.1.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, **após o recebimento definitivo da obra**, atestado pelo responsável técnico indicado pela Secretaria Municipal de Educação sendo que quando em dinheiro, deverá ser atualizada monetariamente.

6.1.3 - Protocolado o pedido referente ao **item 6.1.2**, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liberar ou restituir a garantia da empresa CONTRATADA.



7 – DAS PENALIDADES:

7.1 – A contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições constante na Lei 14.133/21.

a) pelo atraso injustificado, a Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

b) pela inexecução parcial do contrato, a Administração poderá aplicar pena de advertência e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

c) pela inexecução total do contrato a Administração poderá aplicar, também, separadas ou conjuntamente, as seguintes sanções:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observadas as peculiaridades em cada caso para consideração desta dosimetria;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo estipulado pela própria autoridade quando da aplicação de tal penalidade, considerando-se, para tanto, a gravidade de cada caso e suas peculiaridades, observado o limite de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - Para execução de serviços, a Contratada deverá providenciar o isolamento da área em que será implantada a obra, impedindo acesso de pessoas estranhas.

8.2 - A contratada deverá entregar a obra limpa, livre de entulhos, decorrentes dos serviços contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.3 - A contratada obrigará-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4 - A contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.5 - A contratada deverá observar o cronograma de execução da obra desde a primeira etapa, para que a mesma não sofra as penalidades cabíveis em caso de descumprimento do percentual estimado de execução do objeto.

8.6 - A **entrega definitiva** da obra ocorrerá **em 90 (noventa) dias** após a data da entrega provisória, mediante termo circunstanciado e liberação do técnico indicado como responsável pelo presente projeto da Secretaria Municipal de Educação quando deverá ser realizada vistoria do local **para que se verifique a adequação do objeto aos termos contratuais** e a limpeza de todos os entulhos e sobras de materiais da obra.

8.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.8 - A constatação de qualquer irregularidade na vistoria, atribuída ao serviço realizado pela contratada, inviabilizará a entrega definitiva e a liberação da garantia prestada.

8.9 - A entrega definitiva da obra deverá ser comunicada ao Setor de Contratos da Secretaria Municipal da Administração, através da emissão do Termo de Entrega Definitivo da Obra, o qual deverá ser assinado pelo responsável técnico da mesma, sendo que só assim se dará a liberação da garantia para a empresa vencedora.

9 – VISITA TÉCNICA:

9.1 - A empresa licitante deverá realizar visita técnica ao local de execução dos serviços para conhecimento das características do local em que os serviços serão executados. A visita técnica deverá ser agendada, pelo fone (051) 99464-8672, arcando o interessado com as despesas decorrentes.

9.1.1 – Após a realização da visita técnica, a empresa licitante deverá apresentar, declaração de visita ao local de execução da obra, dando ciência do conhecimento das características do local e



dos serviços a serem executados, fornecida pelo licitante e devidamente carimbada e atestada por responsável da Secretaria Municipal de Educação.

9.2 - JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA PRÉVIA: Considerando que o objeto da presente licitação consiste na execução de obras e serviços de adequação às normas de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) em edificação escolar existente, torna-se necessária a realização de visita técnica prévia pelas empresas interessadas, com a finalidade de possibilitar pleno conhecimento das condições reais do local de execução dos serviços.

A visita técnica justifica-se em razão das particularidades inerentes à execução de obras em edificação já construída e em funcionamento, nas quais podem existir interferências físicas, limitações de acesso, condições específicas das instalações existentes, necessidade de compatibilização entre sistemas e eventuais adequações não perceptíveis exclusivamente pela análise dos projetos, memoriais e planilhas orçamentárias.

A verificação in loco permitirá às licitantes avaliar adequadamente:

- as condições físicas da edificação;
- os acessos para execução dos serviços;
- as interferências com instalações elétricas, hidrossanitárias e estruturais existentes;
- as condições para instalação dos equipamentos previstos no PPCI;
- as limitações decorrentes do funcionamento da unidade escolar;
- os aspectos logísticos necessários à execução da obra;
- os riscos e dificuldades executivas que possam impactar na formação da proposta.

A exigência busca assegurar que as propostas apresentadas sejam formuladas com pleno conhecimento das condições de execução, promovendo maior precisão orçamentária e a diminuição de riscos de atrasos contratuais decorrentes de alegações de desconhecimento das condições locais.

10 – PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA: A parcela de maior relevância desta obra deverá ser comprovada, através dos seguintes atestados, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.1 - Atestado de responsabilidade técnica em nome do profissional indicado, comprovando experiência e capacidade técnica na execução de PPCI com metragem de no mínimo 50% do previsto nos anexos do edital e execução de sistema de hidrantes/mangotinhos com metragem de no mínimo 50% do previsto nos anexos do edital, cujas atividades correspondem aos itens de maior relevância financeira e técnica do orçamento de referência da presente licitação. O Atestado deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT fornecida pelo CREA/CAU.

10.2 - Atestado em nome da empresa licitante, comprovando experiência e capacidade técnica na execução de PPCI com metragem de no mínimo 50% do previsto nos anexos do edital e execução de sistema de hidrantes/mangotinhos com metragem de no mínimo 50% do previsto nos anexos do edital, cujas atividades correspondem aos itens de maior relevância financeira e técnica do orçamento de referência da presente licitação. O Atestado deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT fornecida pelo CREA/CAU.

10.3 - Os atestados exigidos conforme os itens 10.1 e 10.2, poderão ser referentes a uma mesma obra/serviço.

Cachoeira do Sul, 21 de Maio de 2026

Carla da Luz Zinn
Secretária Municipal da Educação